

EMENDA Nº

(ao PLC Nº 2, DE 2015)

Dê-se ao inciso XXXI do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XXXI – agricultor tradicional: agricultor familiar ou pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ajuste redacional. O objetivo dar mais precisão ao conceito, abrangendo todos os agricultores que utilizem variedades tradicionais, sejam eles agricultores familiares ou não, para que não haja dúvidas sobre o alcance da nova Lei. A inclusão da expressão agricultor familiar havia sido acordada na Câmara dos Deputados e foi suprimida no substitutivo aprovado. A inclusão da expressão não encontra maior dificuldade, uma vez que já existe uma definição legal – Lei 11.326/2006 – de quem são os agricultores familiares.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

